

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e realizar a Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, nos termos do Regulamento Eleitoral, publica o presente Edital de Eleição a fim de convocar os empregados ativos do ISHAOC que manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos no regulamento citado e no presente Edital, para candidatarem-se a representante dos empregados para o Conselho de Administração do ISHAOC.

Capítulo I - Das Inscrições dos (as) Candidatos(as)

Artigo 1º - As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do *Requerimento para Inscrição e Habilitação de Candidato (Anexo I)* e do *Termo de Responsabilidade (Anexo II)* disponibilizados no website institucional em:

https://ishaoc.org.br/wp-content/uploads/2024/04/AnexoI_Requrimento_de_Inscricao_e_Habilitacao_de_candidato.pdf e

https://ishaoc.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Anexo-II_Termo-de-Responsabilidade.pdf, e também na área de

Gente e Gestão de cada uma das unidades gerenciadas pelo ISHAOC.

Artigo 2º - Os documentos devidamente preenchidos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: **comissaoeleitoralca@ishaoc.ogr.br** das 0h00 do dia 02/05/2024 até às 23h59 do dia 03/05/2024, para a Comissão Eleitoral verificar a regularidade das inscrições.

Artigo 3º - As informações e/ou de declarações não condizentes com a realidade, configura falsidade ideológica, sujeitando o candidato à perda do direito de concorrer à eleição e, se eleito, à perda do mandato, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e trabalhista.

Artigo 4º - A inscrições serão ser canceladas por desistência, indeferimento da habilitação ou por procedência da impugnação de qualquer dos candidatos, não cabendo, neste último caso, qualquer recurso à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - É expressamente vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Artigo 6º - Após o encerramento das inscrições, eventuais desistências ou impugnação acolhidas pela Comissão Eleitoral excluirão o respectivo candidato, sem direito a substituição.

Artigo 7º - Em caso de desistência da candidatura, o (a) candidato (a) habilitado (a) deverá informar a sua desistência ao Comitê Eleitoral por meio do *“Requerimento de Desistência de Candidatura” (anexo III)* e enviar para o endereço eletrônico: **comissaoeleitoralca@ishaoc.ogr.br**.

Artigo 8º – Na ausência de inscrições ou de indeferimento de todas as inscrições realizadas, a Comissão Eleitoral abrirá novo prazo para novas inscrições.

Capítulo II - Dos Requisitos para Inscrição de Candidatos

Artigo 9º - Em conformidade ao capítulo IV do Regulamento Eleitoral do ISHAOC, serão elegíveis os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- i. sejam empregados diretos ativos, com vínculo empregatício de no mínimo 02 (dois) anos na data da instalação da comissão Eleitoral correspondente;
- ii. tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e reputação ilibada;
- iii. não se enquadrem em qualquer uma das condições impeditivas estabelecidas no Artigo 10º deste Edital;
- iv. tenham, no mínimo, 21 anos de idade e curso técnico completo ou nível superior completo.
- v. não tenham registro de medidas disciplinares no histórico profissional;
- vi. não tenha histórico de ausências injustificadas;
- vii. não estejam cumprindo aviso prévio;
- viii. não estejam em contrato de trabalho por tempo determinado;
- ix. com contrato de trabalho suspenso (férias, medidas disciplinares etc.);
- x. não estejam afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
- xi. não sejam autores ou reclamados em ações judiciais.

Artigo 10º - São inelegíveis os empregados diretos ativos que:

- i. sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do ISHAOC;
- ii. na data da eleição tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade;
- iii. sejam parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município; exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde; e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada;
- iv. sejam membros da Comissão Eleitoral ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- v. tenham sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou que houver sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- vi. tenham sido declarados falidos ou insolventes;
- vii. participem, ou tenham participado, a título de sócio/acionista ou administrador/diretor/conselheiro, de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou insolvência, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência;
- viii. exerçam cargo em organização sindical;
- ix. tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o ISHAOC e/ou com o Município e/ou Estado com o qual o ISHAOC tenha estabelecido relação contratual na modalidade de contrato de gestão de equipamento público;
- x. tenham atingido, mediante eleição em novos processos eleitorais, o número de reconduções estabelecido no Artigo 30, § 1º e § 5º, do Estatuto Social do ISHAOC.

Artigo 11º - O atendimento aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no subitem “iv” do artigo 9º deste Edital deverá ser comprovado documentalmente no ato de inscrição.

Artigo 12º - O atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 10º presente Edital deverão ser comprovados mediante preenchimento do Anexo II no ato de inscrição.

Capítulo III - Do Deferimento/Indeferimento da Habilitação dos Candidatos e Recursos Cabíveis

Artigo 13º - A divulgação com o nome dos candidatos que tiveram sua habilitação deferida e indeferida será feita por meio de email para os todos colaboradores e murais internos das unidades.

Artigo 14º - Ao candidato que tiver a habilitação indeferida cabe recurso que deverá ser encaminhado ao Comitê Eleitoral, mediante preenchimento do “*Recurso de Indeferimento a Habilitação de Candidato e Impugnação do Resultado da Eleição*” (anexo IV) e enviado exclusivamente para o endereço eletrônico: **comissaoeleitoralca@ishaoc.ogr.br** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente.

Artigo 15º - Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, o Comitê Eleitoral publicará nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as), com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

Capítulo IV – Da Impugnação à Habilitação de Candidato e Apresentação de Recursos

Artigo 16º - Qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação a ser endereçada ao Comitê Eleitoral, mediante preenchimento do “*Requerimento para Impugnação à Habilitação de Candidato ou Resultado da Eleição*” (anexo V) e enviado exclusivamente para o endereço eletrônico: **comissaoeleitoralca@ishaoc.ogr.br**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente.

Artigo 17º - A solicitação de impugnação deverá ser obrigatoriamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos Artigos 9º e 10º deste Edital

Artigo 18º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará candidato impugnado por e-mail, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar à Comissão Eleitoral, resposta por escrito através do documento “*Recurso de Indeferimento a Habilitação de Candidato e Impugnação do Resultado da Eleição*” (anexo IV).

Artigo 19º - Após análise, o Comitê Eleitoral decidirá em instância única e definitiva, sobre o mérito de eventuais impugnações e publicará nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as).

Capítulo IV - Da Realização de Campanha Eleitoral pelos Candidatos Habilitados

Artigo 20º - É facultada ao (à) candidato (a) que tenha sua candidatura confirmada pelo Comitê Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regimento Eleitoral e no presente Edital.

Artigo 21º - A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e durará 02 (dois) dias úteis.

Artigo 22º - O candidato habilitado para concorrer à eleição poderá, às suas exclusivas expensas, realizar campanha eleitoral, obedecidos os prazos estabelecidos no edital de eleição, pautando-se, obrigatoriamente pela ética e responsabilizando-se, civil e criminalmente, por eventuais danos morais, materiais e/ou à imagem perpetrados contra o ISHAOC e/ou quaisquer terceiros.

Artigo 23º - É vedada a utilização das instalações, equipamentos, materiais de escritório e/ou quaisquer outros bens do ISHAOC para a divulgação das campanhas eleitorais, bem como a utilização de associações ou representações sindicais para fins de campanha eleitoral por intermédio de meios de comunicação oficiais do ISHAOC.

Capítulo V - Da Eleição

Artigo 24º - Nos termos do artigo 13 do Regulamento Eleitoral, o membro do Conselho de Administração representando dos empregados será escolhido entre os empregados diretos e ativos da matriz do ISHAOC e suas unidades, em único turno através de voto direto, facultativo e secreto.

Artigo 25º - Não são considerados empregados ativos, aptos para votação no dia da eleição, aqueles:

- i. cedidos ao ISHAOC;
- ii. contratados para cargos de livre nomeação e exoneração;
- iii. com contrato de trabalho por tempo determinado;
- iv. com contrato de trabalho suspenso (férias, medidas disciplinares, etc);
- v. em situação de atestado médico ou afastamento;
- vi. em cumprimento de aviso prévio;
- vii. com contrato de trabalho extinto até o dia anterior à data de votação;
- viii. em contrato de estágio;
- ix. terceiros ou prestadores de serviço.

Artigo 26º - A votação ocorrerá por cédulas impressas, nas dependências da matriz e unidades, na data de 27/05/2024 das 08h às 17h, devendo o eleitor apresentar qualquer documento de identificação oficial com foto para o exercício do direito de voto.

Artigo 27º - A cédula de votação deverá conter: nome do(s) candidato(s) e as opções de voto nulo ou voto em branco.

Artigo 28º - Cada eleitor poderá votar uma única vez

Artigo 29º - Encerrada a votação, a apuração dos votos será acompanhada pela Comissão Eleitoral e se necessário, nas unidades, pela área de Gente e Gestão. É facultado ao candidato acompanhar a apuração de votos, mediante fiscalização direta.

Artigo 30º - Será considerado eleito, o (a) candidato (a) que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Artigo 31º - Em caso de empate e dois ou mais candidatos, será considerado na ordem exposta, os seguintes critérios de desempate:

- i. Maior tempo de serviço no ISHAOC;
- ii. Maior idade.

Artigo 32º - Nas hipóteses de desistência, impedimento ou óbito do candidato eleito antes da posse, deverá ser substituído pelo candidato que tiver alcançado o lugar imediatamente subsequente na votação. Se a vacância ocorrer no curso do mandato, assumirá o concorrente subsequente mais votado, pelo prazo remanescente de gestão do Conselheiro substituído.

Capítulo VI - Dos recursos contra o resultado da Eleição

Artigo 33º - O candidato ou eleitor que discordar do resultado eleição deverá endereçar a manifestação ao Comitê Eleitoral mediante preenchimento do “Requerimento para Impugnação à Habilitação de Candidato ou Resultado da Eleição” (anexo V) e enviar para o endereço eletrônico: ***comissaoeleitoralca@ishaoc.ogr.br***, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do candidato eleito.

- i. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará candidato impugnado por e-mail, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar à Comissão Eleitoral, resposta por escrito.
- ii. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

Capítulo VII - Do Resultado das Eleições, Dos Direitos e Deveres do Empregado Empossado e Disposições Finais

Artigo 34º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará através comunicados físicos e eletrônicos, o resultado da eleição, com os nomes dos candidatos classificados por ordem decrescente de votos recebidos.

Artigo 35º - Toda documentação relativa ao processo deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Conselho Administrativo do ISHAOC para arquivamento.

Artigo 36º - O empregado eleito será empossado para o Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, observando-se o quanto disposto no Artigo 31, § 3º do Estatuto Social do ISHAOC.

Artigo 37º - A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em ata de Reunião do Conselho de Administração do Instituto.

Artigo 38º - O empregado eleito continuará a exercer as suas atividades, mantendo a remuneração e demais benefícios inerentes à sua atividade como empregado do ISHAOC, não fazendo jus a qualquer valor adicional. Assim como os demais integrantes do Conselho de Administração do Instituto, o empregado eleito e empossado não receberá remuneração pelos serviços que prestar ao Instituto na qualidade de membro do Conselho de Administração.

Artigo 39º - O empregado eleito e empossado, enquanto membro do Conselho de Administração, deverá observar os deveres e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social do Instituto.

Artigo 40º - O empregado eleito e empossado, enquanto membro do Conselho de Administração, deverá possuir disponibilidade para participação em reuniões do ordinárias e extraordinárias do Conselho, desde que não tenham como matéria, questões sobre relações trabalhistas e sindicais e/ou quaisquer outras relacionadas à atividade que exerce no ISHAOC na condição de empregado em razão de patente conflito de interesse.

Artigo 41º – O candidato eleito se obriga a cumprir, além das normativas e diretrizes inerentes à sua condição de empregado, os termos do Estatuto Social do ISHAOC, do Regimento Interno do Conselho de Administração do ISHAOC, e demais instrumentos e legislação aplicáveis à função que desempenhar, respondendo civil e criminalmente perante o ISHAOC e/ou quaisquer terceiros prejudicados por todos e quaisquer danos que causar no exercício de referida função e/ou utilizando-se de referida função.

Artigo 42º – O Comitê Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

Artigo 43º – O Comitê Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regimento Eleitoral e neste caso, deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

Artigo 44º – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pelo Comitê Eleitoral.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Bruno de Carli
Presidente da Comissão Eleitoral

Caio Genovez Medina
Fabiana Pereira Moreira Santos
Maria Carolina Lourenço Gomes
Membros da Comissão Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	30/04/2024
Inscrição dos Candidatos	02/05/2024 - 03/05/2024
Análise das inscrições e habilitação dos candidatos	06/05/2024 - 07/05/2024
Divulgação das habilitações provisórias deferidas e indeferidas	08/05/2024
Recurso ao indeferimento das habilitações	09/05/2024 - 10/05/2024
Desistência de Candidatura	09/05/2024 - 10/05/2024
Análise dos recursos aos indeferimento das habilitações	13/05/2024 - 14/05/2024
Análise desistências de candidatura	13/05/2024 - 14/05/2024
Divulgação das habilitações provisórias deferidas e indeferidas	15/05/2024
Impugnação à habilitação de candidato	16/05/2024 - 17/05/2024
Análise das impugnações	20/05/2024 - 21/05/2024
Divulgação das habilitações definitivas deferidas e indeferidas	22/05/2024
Divulgação das Eleições	22/05/2024
Campanha Eleitoral	23/05/2024 - 24/05/2024
Eleição	27/05/2024
Apuração dos Votos	27/05/2024
Divulgação dos Resultados	27/05/2024
Impugnação dos resultados das Eleições	28/05/2024 - 29/05/2024
Desistência de Candidatura	28/05/2024 - 29/05/2024
Análise da impugnação dos resultados das Eleições	31/05/2024 - 03/06/2024
Análise desistências de candidatura	31/05/2024 - 03/06/2024
Divulgação Resultado das Eleições	04/06/20/24
Posse dos Candidatos	05/06/20/24